



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.753

De 23 de agosto de 2018.

“Apura os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/ha) de imóveis rurais localizados no Município de Orlandia para fins de informação à Receita Federal do Brasil, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR para o exercício de 2018.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando o valor da terra nua indicado pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo para a região do Município de Orlandia, conforme pesquisa de preços realizada no ano de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/ha) de imóveis rurais localizados no Município de Orlandia, apurados para fins de informação à Receita Federal do Brasil - RFB, objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR para o exercício de 2018, são os seguintes:

ÁREA	VALOR VTN/ha
Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)	R\$ 39.666,67
Lavoura - Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)	R\$ 35.000,00
Lavoura - Aptidão restrita	R\$ 30.000,00
Pastagem plantada (Terra para Pastagem)	R\$ 25.000,00
Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para Reflorestamento)	R\$ 20.000,00
Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	R\$ 14.833,33

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 23 de agosto de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 25.973

de 20 de Agosto de 2018.

“INSTAURA processo administrativo visando o ressarcimento, aos cofres municipais, do valor pago equivocadamente e a maior, no período de 01/01/2018 a 30/06/2018, à empresa contratada pelo Município (Pregão Presencial n.º 118/2017), JS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ n.º 19.813.270/0001-40, na quantia de R\$ 363.444,94 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o que foi apurado pela Comissão de Sindicância Administrativa, anteriormente instaurada para apurar os fatos apontados no relatório da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – UR 17 de Ituverava (eTC-11832/989/18-0 – Acompanhamento da Execução Contratual)”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO para a finalidade descrita em linhas anteriores (ressarcimento aos cofres municipais de quantia paga a maior e equivocadamente);

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Nelson Amâncio Júnior, servidor público municipal, atualmente ocupando o cargo em comissão de Assessor Técnico III, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.124.037-1/SSP-SP;

II – Danilo José dos Santos, servidor público municipal, portador do RG N.º 34.871.884-6 - SSP/SP;

¹ (...) Contratação de empresa especializada para Fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar.

¹ (...) Relatório da Fiscalização (eTC-11832/989/18-0 – Acompanhamento da Execução Contratual), que apontou divergências entre a análise amostral dos quantitativos informados pela empresa contratada, aceitos e pagos pela Administração, e os quantitativos apurados pelo setor de Alimentação Escolar;

III – Sandro Lúcio de Souza, servidor público municipal, portador do RG n.º 25.423.695-9-SSP/SP;

§1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Nelson Amâncio Júnior;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 20 de Agosto de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal